



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº18.451 /2018

O Município de Patos de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e dá ciência aos interessados que fará credenciamento **de pessoas jurídicas especializadas na confecção e fornecimento personalizado de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção**. A documentação exigida no item 5 deste Edital deverá ser entregue em envelope lacrado, no setor de Licitações da Secretaria de Saúde localizada na Rua Alzino Martelo, 710 – Bairro Nova Floresta, durante a vigência deste credenciamento que se inicia desde a sua publicação e irá até 25 de dezembro ,conforme o prazo definido pela portaria n ° 2412 de 9 de agosto de 2018.

Informações poderão ser obtidas no local acima citado no horário das 12h às 18h ou através do telefone (34) 3822 9801 e ainda pelo e-mail saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br.

O Edital, na íntegra, encontra-se no site: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes> e permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

01 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Edital a **contratação de empresas especializadas na confecção e fornecimento personalizado de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção**, descritos e especificados no item **1.3** (especificações técnicas mínimas)'

1.2 Os produtos serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem informados pela Secretaria de Saúde, mediante requisições emitidas.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

1.3 Especificações Técnicas Mínimas:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO TABELA SUS	QTDE.
41174	070101020 7	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO - CADEIRA DE RODAS CONFECCIONADA SOB MEDIDA, EM TUBOS DE ALUMÍNIO, CROMADO OU COMPINTURA ELETROSTÁTICA, DOBRÁVEL EM L, BRAÇOS REMOVÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS, PODENDO NÃO TER APOIO DE BRAÇOS, EIXO DE REMOÇÃO RÁPIDA NAS QUATRO RODAS, ENCOSTO E ASSENTO COM ESTOFAMENTO 100% NYLON OU COURO SINTÉTICO RESISTENTE, COM ALMOFADA DE ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E 5 CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO, COM OU SEM FAIXA TORÁCICA (5 - 7 CM), COM OU SEM CINTOPÉLVICO, COM OU SEM FAIXA PARA PANTURRILHA, PROTETOR LATERAL DE ROUPA REBATÍVEL COM ABA OU TIPO PARALAMAS, RODAS TRASEIRAS DE 24 COM SOBRE ARO DE PROPULSÃO COM OU SEM PINOS, PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS, FREIO BILATERAL, RODAS DIANTEIRAS REMOVÍVEIS DE 5 OU 6 COM PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS COM ROLAMENTOS BLINDADOS NOSEIXOS; COM OU SEM RODAS ANTI- TOMBO; APOIO PARA PÉS ERGONÔMICO REBATÍVEL OU FIXO, COM ALTURA E ÂNGULO DE INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL. CAMBAGEM OPCIONAL. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	900,00	56 UNID
41175	070101021 5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90 KG) - CADEIRA DE RODAS CONFECCIONADA SOB MEDIDA, EM TUBOS DE ALUMÍNIO, LIGA METÁLICA OU AÇO, CROMADO OU PINTURA ELETROSTÁTICA, DOBRÁVEL EM X OU MONOBLOCO, APOIO PARA BRAÇOS REMOVÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS. EIXO DE REMOÇÃO RÁPIDA NAS GRANDES RODAS, ENCOSTO E ASSENTO COM ESTOFAMENTO 100% NYLON OU COURO SINTÉTICO RESISTENTE, COM ALMOFADA DE ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E 5 CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO, COM OU SEM FAIXA TORÁCICA (5 - 7 CM), COM OU SEM CINTO PÉLVICO, COM OU SEM FAIXA PARA PANTURRILHA, PROTETOR LATERAL DE ROUPA, RODAS TRASEIRAS DE 24 COM SOBRE ARO DE PROPULSÃO, PODENDO OU NÃO TER PINOS, PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS, FREIO BILATERAL, RODAS DIANTEIRAS DE 6 OU 8 COM PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS COM	1.649,00	55 UNID



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

		ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS, APOIO PARA PÉS REBATÍVEIS OU REMOVÍVEIS, APOIO PARA PÉS ELEVÁVEIS OPCIONAL. LARGURAS PADRÃO: 50 CM E 60 CM. TOLERÂNCIA DE PESO: A DEPENDER DO FABRICANTE: DE 120 KG E 160KG. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.		
41176	070101022 3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO/INFANTIL - CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL SOB MEDIDA COM CHASSIS EM DURALUMÍNIO TUBULAR SEM SOLDA, DOBRÁVEL EM X COM ARTICULAÇÕES, CONEXÕES INJETADAS EM ALUMÍNIO, CONTAINER DE BATERIAS; RODAS TRASEIRAS DE 12 E DIANTEIRAS 8 COM AROSEM NYLON, AMBAS COM PNEUS EM PU SEM CÂMARA NA COR CINZA; RODAS DE APOIO 35 X 17MM MACIÇAS; EIXOS COM ROLAMENTO BLINDADOS; MOTORIZAÇÃO COM DOIS MOTORES ELÉTRICOS DE CORRENTE CONTÍNUA E IMÃ PERMANENTE DE 200W CADA, COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO ENGRENADA, COM TORQUE PARA TRANSPORTAR UM USUÁRIO DE ATÉ 130 KG. DRIVE MICRO PROCESSADO DE 50A QUE PERMITE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO LINEAR E VELOCIDADE DE 0A 6 KM/H, INSTALADO NO LADO DIREITO OU ESQUERDO JOYSTICK NO PRÓPRIO MÓDULO OU POR CONTROLE MENTONIANO OU POR CONTROLE DE CABEÇA OU POR CONTROLE DE SUGAR/SOPRAR, SISTEMA DE FREIO MOTOR REGENERATIVO, SISTEMA DE FREIO DE ESTACIONAMENTO ELETROMAGNÉTICO, PAINEL DE COMANDO DIGITAL COM TECLAS TENDO AS FUNÇÕES DE LIGA-DESLIGA, LIMITADOR DE VELOCIDADE, INDICADOR DE CARGA E BUZINA; DUAS BATERIAS DE 12 V X34 A SEM MANUTENÇÃO, QUE POSSIBILITAM AUTONOMIA DE ATÉ 30 KM, RECARREGÁVEIS POR CARREGADOR INTELIGENTE, MICRO PROCESSADO; ASSENTO E ENCOSTO FIXADO SEM USO DE PARAFUSOS, ACOLCHOADOS E REVESTIDOS, APOIO DE BRAÇOS E SUPORTE DOS PÉS REGULÁVEIS, ESCAMOTEÁVEIS E/OU REMOVÍVEIS. ESTOFAMENTO EM TECIDO NYLON. ALMOFADA DE ASSENTO PLANA (EM ESPUMA). EQUIPADA COM CINTO DE SEGURANÇA QUE PODE SER DO TIPO QUATROPONTOS, CAMISETA, FAIXA TORÁCICA OU CINTO PÉLVICO E FAIXA PARA PANTURRILHA. PODENDO TER ENCOSTO RECLINÁVEL SENDO ACOMPANHADO, NESSE CASO, DE 2 RODAS ANTI-TOMBO, APOIO PARA CABEÇA REMOVÍVEL E REGULÁVEL EM ALTURA E/OU PROFUNDIDADE ACOLCHOADO E APOIOS DE PÉS ELEVÁVEIS. PODENDO OU	4.999,00	20 UNID



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

		NÃO TER REGULAGEM DE POSICIONAMENTO DE TILT NAS CADEIRAS INFANTIS. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.		
41178	0701010240	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO, COM APOIO DE CABEÇA AJUSTÁVEL, CINTO REMOVÍVEL, CINTO PARA PERNAS (FAIXA PARA PANTURRILHAS) E TRONCO REMOVÍVEIS, ENCOSTO RECLINÁVEL REVESTIDO COM TELA DE POLIÉSTER; BASE COM RODAS COM TRAVA. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	1.139,00	30 UNID
41179	0701010258	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO C/ ARO DE PROP - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, PINTURA EPÓXI, DESMONTÁVEL, COM ESTRUTURA A PERMITIR O ENCAIXE SOBRE VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL. BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS OU REMOVÍVEIS. ENCOSTO PADRÃO, RODAS TRASEIRAS DE 20 OU 24 COM ARO DE PROPULSÃO, PNEUS INFLÁVEIS OU MACIÇOS, E RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 6. APOIO PARA PÉS REMOVÍVEIS OU REBATÍVEIS. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	450,00	45 UNID
41180	0701010274	ADAPTAÇÃO /ENCOSTO P/ DEFORMIDADE TRONCO - ALMOFADA CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM ESPUMA DE POLIURETANO ACRESCIDA DE ESPUMA DE DIFERENTES DENSIDADES, PODENDO OU NÃO SER CONFECCIONADA SOBRE BASE RÍGIDA. UTILIZADA PARA PREVENÇÃO E/OU ACOMODAÇÃO DE DEFORMIDADES. AS DIMENSÕES SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	132,00	60 UNID
41181	0701010282	ADAPTAÇÃO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS - CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM MADEIRA, PROPILENO OU METAL, REGULÁVEL EM ALTURA PODENDO SER EM FOLHA ÚNICA OU DUPLA, FIXO OU REMOVÍVEL, REBATÍVEL, ELEVÁVEL (ARTICULADO); REVESTIDO OU NÃO DE TECIDO AUTOMOTIVO, ACOLCHOADO OU NÃO. PODE TER AINDA FAIXA CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM MATERIAL ANTIALÉRGICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NÃO ELÁSTICO, COM FECHAMENTO EM VELCRO, LARGURA DE 5 A 7 CM QUE PRESA AOS APOIOS DE PÉS, ESTABILIZA MEMBROS INFERIORES. INDICADO PARA PACIENTES QUE NÃO TÊM SUAS NECESSIDADES ATENDIDAS PARA MODELO DE APOIO DE PÉS ORIGINAL DA CADEIRA DE	62,50	60 UNID



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

		RODAS.AS DIMENSÕES SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.		
41182	070101029 0	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS - APOIO TORÁCICO LATERAL FIXADO AO ENCOSTO DA CADEIRA DE RODAS ATRAVÉS DE PEÇAS COM REGULAGENS DE ALTURA E LARGURA, REVESTIDO DE ESPUMA DE POLIURETANO OU DE DIFERENTES DENSIDADES E FORRADO DE TECIDO AUTOMOTIVO. ACESSÓRIO INDIVIDUALIZADO, CONFORME TAMANHO DO PACIENTE E TIPO DE DEFORMIDADE APRESENTADA. UTILIZADO PARA PREVENIR E/OU ACOMODAR DEFORMIDADES DE TRONCO. DEVEM SER REMOVÍVEIS PARA FACILITAR A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE. PODE POSSUIR AINDA, CINTO COM DUAS ALÇAS PASSANDO PELOS OMBROS E DUAS PRESAS NO ASSENTO DA CADEIRA, CONFECCIONADOS EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM FECHAMENTO EM VELCRO, MOSQUETÃO, BOTÃO DE PRESSÃO OU FIVELA TIPO AVIAÇÃO, PODENDO SER ACOLCHOADO OU NÃO, PARA POSICIONAR ADEQUADAMENTE O PACIENTE EM SEDESTAÇÃO PODENDO SER DO TIPO CAMISETA, QUATRO PONTOS OU TORÁCICO. INDICADO QUANDO HÁ DÉFICIT DE EQUILÍBRIO DE TRONCO OU POSTURA CÍFÓTICA. INDICADO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE E POSICIONAMENTO DO TRONCO. AS DIMENSÕES SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	90,50	60 UNID
41190	070101026 6	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO P/ DEF. DE QUADRIL - ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL - ALMOFADA CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM ESPUMA DE POLIURETANO ACRESCIDA DE CAMADA DE ESPUMA DE DENSIDADE VARIÁVEL, PODENDO OU NÃO APRESENTAR CAVALO ABDUTOR, PODENDO OU NÃO SER CONFECCIONADA SOBRE BASE. A PARTE ANTERIOR PODE SER MAIS ALTA QUE A PARTE POSTERIOR COM O OBJETIVO DE REDUZIR O TÔNUS EXTENSOR, COM MELHOR POSICIONAMENTO DO QUADRIL. FORRADA COM TECIDO AUTOMOTIVO. DEVE SER REMOVÍVEL, PARA PERMITIR O FECHAMENTO DA CADEIRA. FAVORECE POSICIONAMENTO CORRETO E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO, DEVENDO PREVENIR DEFORMIDADES E ÚLCERAS DE PRESSÃO OU ACOMODAR, ATRAVÉS DE COMPENSAÇÕES, ASDEFORMIDADES JÁ EXISTENTES. AS DIMENSÕES SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	136,34	60 UNID



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

02 - DA JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, o credenciamento da Clínica Municipal de Reabilitação Totó Veloso como Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário através da Portaria N° 279, de 17 de abril/2006, a Portaria n.º 818/GM de 05 de junho de 2001 e a Deliberação CIB-SUS/MG 991 de 07 de dezembro de 2011, a Secretaria Municipal de Saúde oferta, entre outros serviços, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento, acompanhamento e dispensação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.

Além destes itens citados, iremos ofertar cadeiras de rodas monobloco, cadeiras de rodas (acima de 90 Kg), cadeiras de rodas motorizadas, adulto e infantil, cadeiras de rodas para banho em concha infantil, cadeiras de rodas para banho com encosto reclinável, cadeiras de rodas para banho com aro de propulsão.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

03 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar deste processo qualquer entidade legalmente constituída, satisfaça as exigências deste edital e seus anexos, **preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento** e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

3.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

3.3 No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio conforme **anexo VIII**.

3.4 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.5 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

3.6 Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990 e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.7 Todos os interessados em prestar serviços deverão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS**, igualmente obrigadas a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste termo de referência e legislação vigente;

3.8 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

Ministério da Saúde.

04 - FONTE DOS RECURSOS:

4.1 Considerando a Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, que inclui Procedimentos de Cadeiras de Rodas e Adaptação Postural em Cadeira de Rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde. **A portaria vigente n ° 2412 de 9 de agosto de 2018 que altera prazo estabelecido na Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, que inclui Procedimentos de Cadeiras de Rodas e Adaptação Postural em Cadeira de Rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.**

4.2 As despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária do item abaixo, referente ao orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

4.3 Fonte de recursos: 01.0049.0100.0000 e dotação orçamentária 1604.

05 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

5.1 As Pessoas Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, **deverão apresentar a proposta com o valores máximos constante no Anexo I, a solicitação de credenciamento conforme anexo II;** além da documentação abaixo, esses deverão estar em original ou por cópia autenticada em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 18.451./2018
NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo/razão social)
ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"

5.2 O licitante deverá entregar o envelope no setor de licitações da Secretaria de Saúde localizada à Rua Alzino Martelo, 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556.

5.3 Os documentos descritos no item abaixo (**5.4.1**) em suas alíneas **a), b), c)** ou **d)**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

5.4 DOCUMENTAÇÃO DOS LICITANTES:

5.4.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Proposta com o valores máximos constante no **anexo I**

m) Solicitação de credenciamento conforme **anexo II**.

n) Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar **anexo III**.

o) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal segundo **anexo IV**.

p) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa **anexo V**.

q) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo de maneira



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

satisfatória e a contento, produtos compatíveis ou similares ao objeto e especificações constantes no Edital. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data da emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

5.4.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ao) apresentar junto à proposta de preços, PROSPECTOS, fichas técnicas ou outros documentos, com informações que permitam a perfeita e completa identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s) quanto às descrições do Edital.
- b)** Alvará expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante, em vigor.
- c)** Registro no Ministério da Fazenda com definição clara da finalidade da empresa como “Comércio, Fabricação” ou de “Montagem de aparelhos ortopédicos”.
- d)** Declaração de que o prestador executará o fornecimento do objeto desta licitação e entregará os produtos solicitados, nos termos deste edital, dentro da cidade de Patos de Minas.
- e)** Declaração de que possui oficina própria, sendo vedada a comercialização de próteses e órteses por terceiros, conforme art. 2 da RDC 192 DE 28.06.2002, DA ANVISA.
- f)** Comprovante de Responsabilidade Técnica do profissional da empresa, nos termos do art. 5, da resolução/RDC nº 192, de 28/06/2002 da ANVISA.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

5.5 CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

Serão devidamente credenciados todos os interessados que atenderem as exigências habilitadoras estabelecidas no Edital de Chamamento Público, bem como o preço proposto pela Administração Municipal.

Será formalizado processo próprio para contratação dos possíveis credenciados.

5.6 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO:

5.6.1 Os documentos expedidos pela Internet item poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica com autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas pelo tabelião ou por Servidor Público Municipal. As Declarações deverão ser em papel timbrado da firma e estarem assinadas pelo representante legal da empresa.

5.6.2 A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

5.6.3 A(s) entidade(s) habilitada(s) terá(ão) mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

5.6.4 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada;

5.6.5 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

5.6.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

5.6.7 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

5.6.8 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.7 DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS:

5.7.1 Entre as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e das entidades filantrópicas, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos serão contratadas quando as primeiras não possuírem condições e/ou interesse na prestação dos serviços.

5.7.2 Caso seja credenciada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora.

06 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 A Comissão analisará a documentação contida no envelope entregue pelas instituições. As instituições com a documentação **em desconformidade** com o que está estabelecido no **item 5** deste edital, deverão apresentar a documentação com vistas a sanar as incorreções apontadas pela Comissão.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

6.2 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente.

6.3 A conferência dos documentos exigidos no que se refere à Qualificação Técnica item **5.4.2** será efetuada pelos servidores da **portaria 4.115 de 9 de outubro de 2018**.

07 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável, o processo será posteriormente encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento.

7.2 Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio "CONTRATO", contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

08 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO:

8.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico;

8.2 Os contratos serão efetivados na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida, posteriormente será feita a publicação no órgão oficial. Os documentos apresentados pelos credenciados ficarão a disposição para consultas.

8.3 O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato do **anexo VI**.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

8.4 Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

09 - DO FORNECIMENTO DOS ITENS:

9.1 Os fornecimentos deverão ser prestados por profissionais sobre a responsabilidade do(s) prestador (res).

9.2 Durante a prestação dos serviços aos pacientes, a Contratada fica proibida de:

- a)** cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao paciente;
- b)** solicitar doações em dinheiro;
- c)** solicitar ao paciente o fornecimento de produto para confecção das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

9.3 A Contratada será responsabilizada se, eventualmente, for feita alguma cobrança indevida ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, pela execução de qualquer serviço proveniente desta contratação.

9.4 A Contratada fornecerá as cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais a todos os pacientes do SUS que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, obedecendo ao fluxo a seguir especificado:

9.4.1 O serviço de fornecimento personalizado de cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais somente será feito mediante prescrição técnica emitida e autorizada pela equipe Clínica Municipal de Reabilitação Totó Veloso (C.M.R).

9.4.2 O Contratante enviará a Contratada Autorização de Fornecimento com a relação dos pacientes que serão atendidos e respectivos itens de produtos a serem confeccionados.

9.4.3 A Contratada agendará as várias etapas de atendimento ao paciente, tais como tomada de medidas do usuário, elaboração dos moldes (se necessário), confecção, prova e entrega das cadeiras de roda, apoios e adaptadores, dentro dos



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

prazos previstos, conforme o cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4.4 As etapas de atendimento personalizado (medição, elaboração dos moldes, prova e entrega do produto) serão realizadas pela CONTRATADA impreterivelmente na Clínica Municipal de Reabilitação de Patos de Minas, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todas e quaisquer despesas.

9.4.5 O Contratante, através da C.M.R. se encarregará de avisar aos pacientes as datas para execução das medições, das provas e da entrega do produto.

9.5 Durante a execução dos serviços pela Contratada, o Contratante, através da Clínica Municipal de Reabilitação Totó Veloso (C.M.R) acompanhará o paciente em todas as etapas do processo de fornecimento personalizado. Este acompanhamento tem por fim avaliar se os produtos: cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais estão sendo fornecidos de forma adequada.

9.6 Na confecção das cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, deverão ser usadas sempre peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação do certificado de garantia, salvo nos casos em que fique comprovado a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares, com registro no Ministério da Saúde.

9.7 As cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais serão recebidos por comissão, designada para este fim. O ato de recebimento obedecerá aos seguintes prazos:

a) Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento, para verificação da conformidade do produto;

b) Definitivo, até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na Nota Fiscal.

c) Se houver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo à Contratada para correção, conforme previsto no subitem **10.1**.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

9.8 Qualquer irregularidade não sanada pela Contratada será reduzida a termo a ocorrência do fato e encaminhado ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

10 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

10.1 PRAZOS DE ENTREGA:

10.1.1 Para cada Autorização de Fornecimento emitida pela Clínica Municipal de Reabilitação Totó Veloso (C.R.M) o prestador deverá cumprir os seguintes prazos de entrega:

a) Para apoios, adaptadores, materiais especiais e cadeiras de rodas “comuns”:
20 (vinte) dias corridos;

b) Para cadeiras de roda com adaptação e motorizadas: 30 (trinta) dias corridos.

10.1.2 Os prazos estipulados nas alíneas “a”, “b”, do subitem anterior, serão contados a partir da data em que for efetuada a medição.

10.1.3 Os prazos máximos a serem cumpridos para a realização das medições das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção a serem fornecidos que constarão nas “Autorizações de Fornecimento” emitidas serão estabelecidos em cronogramas que serão elaborados pela C.M.R. em conjunto com o(s) prestador (es).

10.2 LOCAL DE ENTREGA:

10.2.1 As cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais a serem fornecidos deverão ser entregues no seguinte local: Clínica de Reabilitação Municipal Totó Veloso (C.M.R.)

10.2.1.1 As datas e horários das entregas serão estabelecidos pelo C.M.R., conforme estiver definido no cronograma.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

10.2.1.2 Durante a execução do contrato, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, sempre no município de Patos de Minas.

11 - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender no prazo fixado pela C.M.R., às convocações para retirada da Autorização de Fornecimento.
- b) Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório.
- c) Respeitar os prazos fixados no item **10.1** deste edital.
- d) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.
- e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- f) Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer cadeiras de roda, apoios, adaptadores e materiais especiais, se neles ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos produtos empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após a expedição formal da solicitação.

k) O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, venham a apresentar, devido à técnica de confecção e uso de produtos inadequados, cabendo sempre à Contratada todos os ônus de correção dos defeitos causado por este fato.

l) Fornecer as cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, estritamente de acordo com as especificações descritas no laudo médico emitido ou autorizado pelo Contratante.

m) Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

n) Assegurar que haja estoque suficiente de produtos para confecção das cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, não podendo a Contratada alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

o) Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventual ou permanentemente designados pelo Contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

p) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

q) Respeitar a decisão do usuário, quando esse ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

r) Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a fluxo de atendimento, sua comprovação, prazo de garantia das cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, o local de revisão



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a Contratada, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

s) Cumprir os prazos de garantia ofertados, que serão contados a partir do recebimento definitivo do produto.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente à Contratada a equipe de fiscalização dos serviços;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.
- c) Acompanhar e avaliar o paciente, em todas as etapas do processo de concessão de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e materiais especiais, inclusive após o recebimento, para comprovar se o serviço foi executado satisfatoriamente.
- d) Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.
- e) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- f) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
- g) Aplicar as sanções e penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- h) A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade Remunerar a Contratada na forma prevista no contrato;

12 -DAS GARANTIAS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO:

Os equipamentos deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

13 - DO PAGAMENTO:

13.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

13.1.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

13.1.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

13.1.4 A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

13.1.5 O pagamento de dará por recurso da Portaria nº 2.412, de 9 de Agosto de 2018 por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

13.2 Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Patos de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

14 - DOS RECURSOS HUMANOS:

14.1 É, de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, a utilização de pessoal, para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Patos de Minas.

14.2 Não é de responsabilidade do Município de Patos de Minas os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CRENCIADO** dentro de sua clínica e/ou empresa.

15 - DOS PRAZOS RECURSAIS:

15.1 Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, a contar da divulgação do julgamento final e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos a Equipe da Comissão Especial de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital.

15.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

15.4 O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Especial de Licitações e que, por isso, sejam intempestivas.

15.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

15.7 A decisão do Procurador será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

16-DA VIGÊNCIA:

16.1 A vigência do Contrato será até 25/12/2018 segundo a portaria n ° 2.412 de 9 de agosto de 2018 que regula os prazos referente a permanência de recursos para financiamento dos procedimentos por meio do fundo de ações estratégicas FAEC. Podendo ser prorrogado conforme a lei 8666/93.

17- DO DESCRENCIAMENTO:

17.1 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

17.1.1 Cobrar qualquer sobretaxa;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

- 17.1.2** Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- 17.1.3** Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 17.1.4** Solicitar qualquer tipo de doação;
- 17.1.5** Não atendimento à solicitação de esclarecimento e/ou documentação encaminhada pelos setores de Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS sobre atendimento do usuário.
- 17.1.6** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 17.1.7** Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS/SUS/Patos de Minas.
- 17.1.8** Desempenho insatisfatório do prestador.

17.2 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

18-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 A CONTRATADA não poderá opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

18.2 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

18.3 Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

18.4 Ficam definidas como fiscais do contrato, para eventuais necessidades, as servidoras Ana Paula Pereira da Fonseca matrícula 13.112 ,cargo – diretor de regulação e serviços assistenciais e Débora Maíra Azevedo Caixeta matrícula 20.216 cargo – gerente de regulação e serviços assistenciais.

18.5 A sigla C.M.R se refere a Clínica Municipal de Reabilitação Totó Veloso cujo o endereço é Avenida Marabá n ° 1000 bairro Boa Vista.

18.6 O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (noventa) dias.

18.7 São partes do presente Edital dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes anexos:

- ANEXO I** Tabela de Procedimentos máximos ofertados
- ANEXO II** Ficha de solicitação de credenciamento
- ANEXO III** Declaração de Idoneidade
- ANEXO IV** Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da constituição Federal
- ANEXO V** Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções
- ANEXO VI** Minuta de Contrato
- ANEXO VII** Termo de Referência
- ANEXO VIII** Vedação de consórcio

Patos de Minas 19 de novembro de 2018.

Débora Maíra Azevedo Caixeta
Gerente de regulação de serviços especializados

Denise Maria da Fonseca
Secretária Municipal de Saúde.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS MÁXIMOS OFERTADOS

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N ° 18.451/2018

(Nome do estabelecimento) pessoa jurídica de direito (público/privado) inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ Nesta cidade, vem por seu representante legal, _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, apresentar seu interesse em cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas para **contratação de empresas especializadas na confecção e fornecimento personalizado de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. À SER CONTRATUALIZADAS.	PREÇO (TABELA SUS)	QUANT. OFERTADA	VALOR TOTAL
41174	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO -	UND	56	900,00		
41175	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90 KG)	UND	55	1.649,00		
41176	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO/INFANTIL	UND	20	4999,00		



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

41178	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL	UND	30	1139,00		
41179	CADEIRA DE RODAS P/ BANHO C/ ARO DE PROP	UND	45	450,00		
41180	ADAPTAÇÃO /ENCOSTO P/ DEFORMIDADE TRONCO	UND	60	132,00		
41181	ADAPTAÇÃO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS	UND	60	62,50		
41182	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS	UND	60	90,50		
41190	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO P/ DEF. DE QUADRIL	UND	60	136,34		

Assinatura do sócio administrador, diretor ou representante legal
Carimbo de identificação

....., de de 2018.



**Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N °18.451 /2018

Objeto: credenciamento de contratação de empresas especializadas na confecção e fornecimento personalizado de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção.

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s): ()

Fax: ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO:18.451 /2018

Declaro, sob as penas da lei, para fins de Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na confecção e fornecimento personalizado de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

....., de de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa.

OBS: As Declarações exigidas deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N °18.451 /2018

....., inscrição no CNPJ/MF nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a).....,
portador(a)da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
.....,DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,
bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento
superveniente que altere a atual situação. *Ressalva: (...) emprega menor, a partir de
14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

....., de de 2018.

Assinatura do representante legal da empresa.

*Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

OBS: As Declarações exigidas deverão ser apresentadas em documento original, em
papel timbrado ou com carimbo do prestador.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N °18.451 /2018

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que nenhum do (s) proprietário (s) e/ou diretor (es) e/ou provedor (es) do estabelecimento _____, não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SMS-Patos de Minas (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990).

....., de de 2018.

Assinatura

OBS: As Declarações exigidas deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do prestador.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N °18.451 /2018

MINUTA DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA _____ ESPECIALIZADAS NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO.

Aos.....dias do mês de do ano de 2018 sede do Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, carteira de identidade nº MG -14.758.083 órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, 298, Bairro Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º18.602.011/0001-07, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa....., CNPJ nº....., estabelecida na cidade de....., no endereço....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr....., CPF nº....., nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº....., órgão expedidor....., daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 18.451/2018 de 7 de novembro de 2018, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Portaria nº 3.876 de 16 de janeiro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

1 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializadas na confecção e fornecimento personalizado de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção.

1.2 É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n. ° 8666/93.

1.4 Os serviços obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº18.451 /2018 de 7 de novembro de 2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem.

1.5 Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais 8.080/90, 8666/93, com suas alterações, o Edital de Chamamento Público processo administrativo e seus anexos.

1.6 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

1.7 O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

1.7.1 Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse edital de e seus Anexos serão credenciados.

1.7.2 Os prestadores deverão estar com a documentação exigida neste edital em vigor.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

1.7.3. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontram-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

a) Atender no prazo fixado pela C.M.R., às convocações para retirada da Autorização de Fornecimento.

b) Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório.

c) Respeitar os prazos fixados no item **10.1** deste edital.

d) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.

e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

f) Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para

CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

i) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer cadeiras de roda, apoios, adaptadores e materiais especiais, se neles ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos produtos empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após a expedição formal da solicitação.

k) O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, venham a apresentar, devido à técnica de confecção e uso de produtos inadequados, cabendo sempre à Contratada todos os ônus de correção dos defeitos causado por este fato.

l) Fornecer as cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, estritamente de acordo com as especificações descritas no laudo médico emitido ou autorizado pelo Contratante.

m) Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

n) Assegurar que haja estoque suficiente de produtos para confecção das cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, não podendo a Contratada alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

o) Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventual ou permanentemente designados pelo Contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

p) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

q) Respeitar a decisão do usuário, quando esse ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

r) Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a fluxo de atendimento, sua comprovação, prazo de garantia das cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, o local de revisão das contas e outros



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a Contratada, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

s) Cumprir os prazos de garantia ofertados, que serão contados a partir do recebimento definitivo do produto.

3 CLÁUSULA TERCEIRA DAS- OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

a) Indicar formalmente à Contratada a equipe de fiscalização dos serviços;

b) Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.

c) Acompanhar e avaliar o paciente, em todas as etapas do processo de concessão de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e materiais especiais, inclusive após o recebimento, para comprovar se o serviço foi executado satisfatoriamente.

d) Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

e) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

f) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;

g) Aplicar as sanções e penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

h) A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade Remunerar a Contratada na forma prevista no contrato;

4 CLÁUSULA QUARTA -DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO:

4.1 A vigência do Contrato será até 25/12/2018 ,segundo a portaria n ° 2.412 de 9 de agosto de 2018 que regula os prazos referente a permanência de recursos para



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

financiamento dos procedimentos por meio do fundo de ações estratégicas FAEC. Podendo ser prorrogado conforme a lei 8666/93.

5 CLÁUSULA QUINTA -DO PREÇO / REAJUSTE:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes da Tabela SIA-SUS.- Os valores serão automaticamente reajustados conforme alterações na Tabela SIA/SUS, mediante publicação das mesmas, independente da celebração do Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar no processo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como portaria que determinou a alteração dos valor

6 CLÁUSULA SEXTA- DO FORNECIMENTO DOS ITENS:

6.1 Os fornecimentos deverão ser prestados por profissionais sobre a responsabilidade do(s) prestador (res).

6.2 Durante a prestação dos serviços aos pacientes, a Contratada fica proibida de:

- a) cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao paciente;
- b) solicitar doações em dinheiro;
- c) solicitar ao paciente o fornecimento de produto para confecção das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

6.3 A Contratada será responsabilizada se, eventualmente, for feita alguma cobrança indevida ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, pela execução de qualquer serviço proveniente desta contratação.

6.4 A Contratada fornecerá as cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais a todos os pacientes do SUS que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, obedecendo ao fluxo a seguir especificado:



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

6.4.1 O serviço de fornecimento personalizado de cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais somente será feito mediante prescrição técnica emitida e autorizada pela equipe da C.M.R.

6.4.2 O Contratante enviará a Contratada Autorização de Fornecimento com a relação dos pacientes que serão atendidos e respectivos itens de produtos a serem confeccionados.

6.4.3 A Contratada agendará as várias etapas de atendimento ao paciente, tais como tomada de medidas do usuário, elaboração dos moldes (se necessário), confecção, prova e entrega das cadeiras de roda, apoios e adaptadores, dentro dos prazos previstos, conforme o cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.4 As etapas de atendimento personalizado (medição, elaboração dos moldes, prova e entrega do produto) serão realizadas pela CONTRATADA impreterivelmente na Clínica Municipal de Reabilitação de Patos de Minas, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todas e quaisquer despesas.

6.4.5 O Contratante, através da C.M.R. se encarregará de avisar aos pacientes as datas para execução das medições, das provas e da entrega do produto.

6.5 Durante a execução dos serviços pela Contratada, o Contratante, através da C.M.R. acompanhará o paciente em todas as etapas do processo de fornecimento personalizado. Este acompanhamento tem por fim avaliar se os produtos: cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais estão sendo fornecidos de forma adequada.

6.6 Na confecção das cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, deverão ser usadas sempre peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação do certificado de garantia, salvo nos casos em que fique comprovado a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares, com registro no Ministério da Saúde.

6.7 As cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais serão recebidos por comissão, designada para este fim. O ato de recebimento obedecerá aos seguintes prazos:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- a) Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento, para verificação da conformidade do produto;
- b) Definitivo, até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na Nota Fiscal.
- c) Se houver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo à Contratada para correção, conforme previsto no subitem 7.1 desse anexo.

6.8 Qualquer irregularidade não sanada pela Contratada será reduzida a termo a ocorrência do fato e encaminhado ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

7 CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

7.1 PRAZOS DE ENTREGA:

7.1.1 Para cada Autorização de Fornecimento emitida pela C.M.R., o prestador deverá cumprir os seguintes prazos de entrega:

- a) Para apoios, adaptadores, materiais especiais e cadeiras de rodas “comuns”: 20 (vinte) dias corridos;
- b) Para cadeiras de roda com adaptação e motorizadas: 30 (trinta) dias corridos.

7.1.2 Os prazos estipulados nas alíneas “a”, “b”, do subitem anterior, serão contados a partir da data em que for efetuada a medição.

7.1.3 Os prazos máximos a serem cumpridos para a realização das medições das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção a serem fornecidos que constarão nas “Autorizações de Fornecimento” emitidas serão estabelecidos em cronogramas que serão elaborados pela C.M.R. em conjunto com o(s) prestador (es).



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

7.2 LOCAL DE ENTREGA:

7.2.1 As cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais a serem fornecidos deverão ser entregues no seguinte local: C.M.R.

7.2.1.1 As datas e horários das entregas serão estabelecidos pelo C.M.R., conforme estiver definido no cronograma.

7.2.1.2 Durante a execução do contrato, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, sempre no município de Patos de Mina

8 CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO:

Os equipamentos deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.

9 CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO :

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, chamamento / nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, **acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

O pagamento será realizado conforme de acordo com Portaria nº 2.412, de 9 de Agosto de 2018 por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) Impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias própria do Município de Patos de Minas/MG no ano de 2018, na classificação orçamentária nº:

- **Fonte de recursos: 01.0049.0100.0000 e dotação orçamentária 1604.**



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela servidoras Débora Maíra Azevedo Caixeta cargo - gerente de regulação de serviços especializados e Ana Paula Pereira da Fonseca cargo - diretora de regulação e serviços assistenciais.

O gerenciamento deste contrato caberá à Gerência de Suprimentos da Saúde do Município de Patos de Minas.

A fiscalização será exercida por representante da CONTRATANTE, podendo a mesma exigir que seja cumprido o disposto neste contrato e no processo nº/18.451, sob total responsabilidade da Contratada.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO :

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas _____ de _____ de 2018.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Secretária Municipal de Saúde

Gêrencia de Suprimentos
(GESTOR)

Débora Maíra Azevedo Caixeta
Gerente de regulação e serviços assistenciais
(FISCAL)

Ana Paula Pereira da Fonseca
Diretora de regulação e serviços assistenciais
(FISCAL)

Testemunhas:

.....



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, o credenciamento da Clínica Municipal de Reabilitação Totó Veloso como Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário através da Portaria N° 279, de 17 de abril/2006, a **Portaria n.º 818/GM de 05 de junho de 2001 e a Deliberação CIB-SUS/MG 991 de 07 de dezembro de 2011**, a Secretaria Municipal de Saúde oferta, entre outros serviços, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento, acompanhamento e dispensação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.

Além destes itens citados, iremos ofertar cadeiras de rodas monobloco, cadeiras de rodas para banho em concha infantil, cadeiras de rodas (acima de 90 Kg), cadeiras de rodas motorizada adulto e infantil, cadeiras de rodas para banho com encosto reclinável, cadeiras de rodas para banho com aro de propulsão, além de adaptações.

2 OBJETO:

2.1.1 Constitui objeto do presente Edital a **contratação de empresas especializadas na confecção e fornecimento personalizado de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção**, Considerando a Portaria n° 1.272/GM/MS, de 25 de junho



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

de 2013, que inclui Procedimentos de Cadeiras de Rodas e Adaptação Postural em Cadeira de Rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.046/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que altera dispositivos das Portarias nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013 e na Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013; Considerando a Portaria nº 1.397/GM/MS, de 3 de julho de 2014, que altera dispositivos das Portarias nº 1.272/GM/MS e nº 1.274/GM/MS, ambas de 25 de junho de 2013; Considerando a Portaria nº 55/GM/MS, de 29 de janeiro de 2015, altera dispositivos da Portaria nº

1.397/GM/MS, de 3 de julho de 2014; Considerando a Portaria nº 1.334/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que altera dispositivos da Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, e da Portaria nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013; Considerando a Portaria nº 901/GM/MS, de 05 de maio de 2016, que altera dispositivos da Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013 e da Portaria nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013; Considerando a Portaria nº 523/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2017, que altera dispositivos da Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, e da Portaria nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013.

2.1.2 Os produtos serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem informados pela Secretaria de Saúde, mediante requisições emitidas.

2.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO TABELA SUS	QTDE.
41174	070101020 7	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO - CADEIRA DE RODAS CONFECCIONADA SOB MEDIDA, EM TUBOS DE ALUMÍNIO, CROMADO OU COMPINTURA ELETROSTÁTICA, DOBRÁVEL EM L, BRAÇOS REMOVÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS, PODENDO NÃO TER APOIO DE BRAÇOS, EIXO DE REMOÇÃO RÁPIDA NAS QUATRO RODAS, ENCOSTO E ASSENTO COM ESTOFAMENTO 100% NYLON OU COURO SINTÉTICO RESISTENTE, COM ALMOFADA DE ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E 5 CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO, COM OU SEM FAIXA TORÁCICA (5 - 7 CM), COM OU SEM CINTOPÉLVICO, COM OU SEM FAIXA PARA	900,00	56 UNID



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

		PANTURRILHA, PROTETOR LATERAL DE ROUPA REBATÍVEL COM ABA OU TIPO PARALAMAS, RODAS TRASEIRAS DE 24 COM SOBRE ARO DE PROPULSÃO COMO OU SEM PINOS, PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS, FREIO BILATERAL, RODAS DIANTEIRAS REMOVÍVEIS DE 5 OU 6 COM PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS COM ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS; COM OU SEM RODAS ANTI- TOMBO; APOIO PARA PÉS ERGONÔMICO REBATÍVEL OU FIXO, COM ALTURA E ÂNGULO DE INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL. CAMBAGEM OPCIONAL. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.		
41175	070101021 5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90 KG) - CADEIRA DE RODAS CONFECCIONADA SOB MEDIDA, EM TUBOS DE ALUMÍNIO, LIGA METÁLICA OU AÇO, CROMADO OU PINTURA ELETROSTÁTICA, DOBRÁVEL EM X OU MONOBLOCO, APOIO PARA BRAÇOS REMOVÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS. EIXO DE REMOÇÃO RÁPIDA NAS GRANDES RODAS, ENCOSTO E ASSENTO COM ESTOFAMENTO 100% NYLON OU COURO SINTÉTICO RESISTENTE, COM ALMOFADA DE ASSENTO EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE E 5 CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO, COM OU SEM FAIXA TORÁCICA (5 - 7 CM), COM OU SEM CINTO PÉLVICO, COM OU SEM FAIXA PARA PANTURRILHA, PROTETOR LATERAL DE ROUPA, RODAS TRASEIRAS DE 24 COM SOBRE ARO DE PROPULSÃO, PODENDO OU NÃO TER PINOS, PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS, FREIO BILATERAL, RODAS DIANTEIRAS DE 6 OU 8 COM PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS COM ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS, APOIO PARA PÉS REBATÍVEIS OU REMOVÍVEIS, APOIO PARA PÉS ELEVÁVEIS OPCIONAL. LARGURAS PADRÃO: 50 CM E 60 CM. TOLERÂNCIA DE PESO: A DEPENDER DO FABRICANTE: DE 120 KG E 160KG. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	1.649,00	55 UNID
41176	070101022 3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO/INFANTIL - CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL SOB MEDIDA COM CHASSIS EM DURALUMÍNIO TUBULAR SEM SOLDA, DOBRÁVEL EM X COM ARTICULAÇÕES, CONEXÕES INJETADAS EM ALUMÍNIO, CONTAINER DE BATERIAS; RODAS TRASEIRAS DE 12 E DIANTEIRAS 8 COM ARO EM NYLON, AMBAS COM PNEUS EM PU SEM CÂMARA NA COR CINZA; RODAS DE APOIO 35 X 17MM MACIÇAS; EIXOS COM ROLAMENTO BLINDADOS; MOTORIZAÇÃO COM DOIS MOTORES ELÉTRICOS DE CORRENTE CONTÍNUA E IMÃ PERMANENTE DE 200W	4.999,00	20 UNID



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

		<p>CADA, COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO ENGRENADA, COM TORQUE PARA TRANSPORTAR UM USUÁRIO DE ATÉ 130 KG. DRIVE MICRO PROCESSADO DE 50A QUE PERMITE ACELERAÇÃO E DESACELERAÇÃO LINEAR E VELOCIDADE DE 0A 6 KM/H, INSTALADO NO LADO DIREITO OU ESQUERDO JOYSTICK NO PRÓPRIO MÓDULO OU POR CONTROLE MENTONIANO OU POR CONTROLE DE CABEÇA OU POR CONTROLE DE SUGAR/SOPRAR, SISTEMA DE FREIO MOTOR REGENERATIVO, SISTEMA DE FREIO DE ESTACIONAMENTO ELETROMAGNÉTICO, PAINEL DE COMANDO DIGITAL COM TECLAS TENDO AS FUNÇÕES DE LIGA-DESLIGA, LIMITADOR DE VELOCIDADE, INDICADOR DE CARGA E BUZINA; DUAS BATERIAS DE 12 V X34 A SEM MANUTENÇÃO, QUE POSSIBILITAM AUTONOMIA DE ATÉ 30 KM, RECARREGÁVEIS PORCARREGADOR INTELIGENTE, MICRO PROCESSADO; ASSENTO E ENCOSTO FIXADO SEM USO DE PARAFUSOS, ACOLCHOADOS E REVESTIDOS, APOIO DE BRAÇOS E SUPORTE DOS PÉS REGULÁVEIS, ESCAMOTEÁVEIS E/OU REMOVÍVEIS. ESTOFAMENTO EM TECIDO NYLON. ALMOFADA DE ASSENTO PLANA (EM ESPUMA). EQUIPADA COM CINTO DE SEGURANÇA QUE PODE SER DO TIPO QUATROPONTOS, CAMISETA, FAIXA TORÁCICA OU CINTO PÉLVICO E FAIXA PARA PANTURRILHA. PODENDO TER ENCOSTO RECLINÁVEL SENDO ACOMPANHADO, NESSE CASO, DE 2 RODAS ANTI-TOMBO, APOIO PARA CABEÇA REMOVÍVEL E REGULÁVEL EM ALTURA E/OU PROFUNDIDADE ACOLCHOADO E APOIOS DE PÉS ELEVÁVEIS. PODENDO OU NÃO TER REGULAGEM DE POSICIONAMENTO DE TILT NAS CADEIRAS INFANTIS. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.</p>		
41178	0701010240	<p>CADEIRA DE RODAS P/ BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO, COM APOIO DE CABEÇA AJUSTÁVEL, CINTO REMOVÍVEL, CINTO PARA PERNAS (FAIXA PARA PANTURRILHAS) E TRONCO REMOVÍVEIS, ENCOSTO RECLINÁVEL REVESTIDO COM TELA DE POLIÉSTER; BASE COM RODAS COM TRAVA. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.</p>	1.139,00	30 UNID
41179	0701010258	<p>CADEIRA DE RODAS P/ BANHO C/ ARO DE PROP - CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO, CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, PINTURA EPÓXI, DESMONTÁVEL, COM ESTRUTURA A PERMITIR O ENCAIXE SOBRE VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL.</p>	450,00	45 UNID



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

		BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS OU REMOVÍVEIS. ENCOSTO PADRÃO, RODAS TRASEIRAS DE 20 OU 24 COM ARO DE PROPULSÃO, PNEUS INFLÁVEIS OU MACIÇOS, E RODAS DIANTEIRAS MACIÇAS DE 6. APOIO PARA PÉS REMOVÍVEIS OU REBATÍVEIS. AS DIMENSÕES DA CADEIRA SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.		
41180	070101027 4	ADAPTAÇÃO /ENCOSTO P/ DEFORMIDADE TRONCO - ALMOFADA CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM ESPUMA DE POLIURETANO ACRESCIDA DE ESPUMA DE DIFERENTES DENSIDADES, PODENDO OU NÃO SER CONFECCIONADA SOBRE BASE RÍGIDA. UTILIZADA PARA PREVENÇÃO E/OU ACOMODAÇÃO DE DEFORMIDADES. AS DIMENSÕES SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	132,00	60 UNID
41181	070101028 2	ADAPTAÇÃO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS - CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM MADEIRA, PROPILENO OU METAL, REGULÁVEL EM ALTURA PODENDO SER EM FOLHA ÚNICA OU DUPLA, FIXO OU REMOVÍVEL, REBATÍVEL, ELEVÁVEL (ARTICULADO); REVESTIDO OU NÃO DE TECIDO AUTOMOTIVO, ACOLCHOADO OU NÃO. PODE TER AINDA FAIXA CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM MATERIAL ANTIALÉRGICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NÃO ELÁSTICO, COM FECHAMENTO EM VELCRO, LARGURA DE 5 A 7 CM QUE PRESA AOS APOIOS DE PÉS, ESTABILIZA MEMBROS INFERIORES. INDICADO PARA PACIENTES QUE NÃO TÊM SUAS NECESSIDADES ATENDIDAS PARA MODELO DE APOIO DE PÉS ORIGINAL DA CADEIRA DE RODAS. AS DIMENSÕES SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	62,50	60 UNID
41182	070101029 0	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS - APOIO TORÁCICO LATERAL FIXADO AO ENCOSTO DA CADEIRA DE RODAS ATRAVÉS DE PEÇAS COM REGULAGENS DE ALTURA E LARGURA, REVESTIDO DE ESPUMA DE POLIURETANO OU DE DIFERENTES DENSIDADES E FORRADO DE TECIDO AUTOMOTIVO. ACESSÓRIO INDIVIDUALIZADO, CONFORME TAMANHO DO PACIENTE E TIPO DE DEFORMIDADE APRESENTADA. UTILIZADO PARA PREVENIR E/OU ACOMODAR DEFORMIDADES DE TRONCO. DEVEM SER REMOVÍVEIS PARA FACILITAR A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE. PODE POSSUIR AINDA, CINTO COM DUAS ALÇAS PASSANDO PELOS OMBROS E DUAS PRESAS NO ASSENTO DA CADEIRA, CONFECCIONADOS EM MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM FECHAMENTO EM VELCRO, MOSQUETÃO, BOTÃO DE PRESSÃO	90,50	60 UNID



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

		OU FIVELA TIPO AVIAÇÃO, PODENDO SER ACOLCHOADO OU NÃO, PARA POSICIONAR ADEQUADAMENTE O PACIENTE EM SEDESTAÇÃO PODENDO SER DO TIPO CAMISETA, QUATRO PONTOS OU TORÁCICO. INDICADO QUANDO HÁ DÉFICIT DE EQUILÍBRIO DE TRONCO OU POSTURA CIFÓTICA. INDICADO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE E POSICIONAMENTO DO TRONCO. AS DIMENSÕES SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.		
41190	070101026 6	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO P/ DEF. DE QUADRIL - ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL - ALMOFADA CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM ESPUMA DE POLIURETANO ACRESCIDA DE CAMADA DE ESPUMA DE DENSIDADE VARIÁVEL, PODENDO OU NÃO APRESENTAR CAVALO ABDUTOR, PODENDO OU NÃO SER CONFECCIONADA SOBRE BASE. A PARTE ANTERIOR PODE SER MAIS ALTA QUE A PARTE POSTERIOR COM O OBJETIVO DE REDUZIR O TÔNUS EXTENSOR, COM MELHOR POSICIONAMENTO DO QUADRIL. FORRADA COM TECIDO AUTOMOTIVO. DEVE SER REMOVÍVEL, PARA PERMITIR O FECHAMENTO DA CADEIRA. FAVORECE POSICIONAMENTO CORRETO E MELHOR DISTRIBUIÇÃO DE PRESSÃO, DEVENDO PREVENIR DEFORMIDADES E ÚLCERAS DE PRESSÃO OU ACOMODAR, ATRAVÉS DE COMPENSAÇÕES, ASDEFORMIDADES JÁ EXISTENTES. AS DIMENSÕES SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO.	136,34	60 UNID

3 PROSPECTOS:

A(s) empresa(s) participante(s) deverá(o) apresentar junto à proposta de preços, PROSPECTOS, fichas técnicas ou outros documentos, com informações que permitam a perfeita e completa identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s) quanto às descrições do Edital.

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica através da apresentação dos seguintes documentos:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

a) Alvará expedido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante, em vigor.

b) Registro no Ministério da Fazenda com definição clara da finalidade da empresa como “Comércio, Fabricação” ou de “Montagem de aparelhos ortopédicos”.

c) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo de maneira satisfatória e a contento, produtos compatíveis ou similares ao objeto e especificações constantes no Edital. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Data da emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)

d) Declaração de que o prestador executará o fornecimento do objeto desta licitação e entregará os produtos solicitados, nos termos deste edital, dentro da cidade de Patos de Minas.

e) Declaração de que possui oficina própria, sendo vedada a comercialização de próteses e órteses por terceiros, conforme art. 2 da RDC 192 DE 28.06.2002, DA ANVISA.

f) Comprovante de Responsabilidade Técnica do profissional da empresa, nos termos do art. 5, da resolução/RDC nº 192, de 28/06/2002 da ANVISA.

5 DO FORNECIMENTO DOS ITENS:

5.1 Os fornecimentos deverão ser prestados por profissionais sobre a responsabilidade do(s) prestador (res).

5.2 Durante a prestação dos serviços aos pacientes, a Contratada fica proibida de:

- a) cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao paciente;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

b) solicitar doações em dinheiro;

c) solicitar ao paciente o fornecimento de produto para confecção das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

5.3 A Contratada será responsabilizada se, eventualmente, for feita alguma cobrança indevida ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, pela execução de qualquer serviço proveniente desta contratação.

5.4 A Contratada fornecerá as cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais a todos os pacientes do SUS que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, obedecendo ao fluxo a seguir especificado:

5.4.1 O serviço de fornecimento personalizado de cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais somente será feito mediante prescrição técnica emitida e autorizada pela equipe da Clínica Municipal de Reabilitação (C.R.M).

5.4.2 O Contratante enviará a Contratada Autorização de Fornecimento com a relação dos pacientes que serão atendidos e respectivos itens de produtos a serem confeccionados.

5.4.3 A Contratada agendará as várias etapas de atendimento ao paciente, tais como tomada de medidas do usuário, elaboração dos moldes (se necessário), confecção, prova e entrega das cadeiras de roda, apoios e adaptadores, dentro dos prazos previstos, conforme o cronograma previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.4 As etapas de atendimento personalizado (medição, elaboração dos moldes, prova e entrega do produto) serão realizadas pela CONTRATADA impreterivelmente na Clínica Municipal de Reabilitação de Patos de Minas, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se exclusiva e integralmente por todas e quaisquer despesas.

5.4.5 O Contratante, através da C.M.R. se encarregará de avisar aos pacientes as datas para execução das medições, das provas e da entrega do produto.

5.5 Durante a execução dos serviços pela Contratada, o Contratante, através da C.M.R. acompanhará o paciente em todas as etapas do processo de fornecimento



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

personalizado. Este acompanhamento tem por fim avaliar se os produtos: cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais estão sendo fornecidos de forma adequada.

5.6 Na confecção das cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, deverão ser usadas sempre peças e componentes novos e originais, mediante a apresentação do certificado de garantia, salvo nos casos em que fique comprovado a sua não fabricação, hipótese em que serão aceitas peças similares, com registro no Ministério da Saúde.

5.7 As cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais serão recebidos por comissão, designada para este fim. O ato de recebimento obedecerá aos seguintes prazos:

a) Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento, para verificação da conformidade do produto;

b) Definitivo, até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de recebimento, mediante recibo apostado na Nota Fiscal.

c) Se houver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo à Contratada para correção, conforme previsto no subitem **6.1**.

5.8 Qualquer irregularidade não sanada pela Contratada será reduzida a termo a ocorrência do fato e encaminhado ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 PRAZOS DE ENTREGA:

6.1.1 Para cada Autorização de Fornecimento emitida pela C.M.R., o prestador deverá cumprir os seguintes prazos de entrega:

a) Para apoios, adaptadores, materiais especiais e cadeiras de rodas “comuns”: 20 (vinte) dias corridos;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

b) Para cadeiras de roda com adaptação e motorizadas: 30 (trinta) dias corridos.

6.1.2 Os prazos estipulados nas alíneas “a”, “b”, do subitem anterior, serão contados a partir da data em que for efetuada a medição.

6.1.3 Os prazos máximos a serem cumpridos para a realização das medições das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção a serem fornecidos que constarão nas “Autorizações de Fornecimento” emitidas serão estabelecidos em cronogramas que serão elaborados pela C.M.R. em conjunto com o(s) prestador (es).

6.2 LOCAL DE ENTREGA:

6.2.1 As cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais a serem fornecidos deverão ser entregues no seguinte local: C.M.R.

6.2.1.1 As datas e horários das entregas serão estabelecidos pelo C.M.R., conforme estiver definido no cronograma.

6.2.1.2 Durante a execução do contrato, novas unidades de entrega poderão ser incorporadas, sempre no município de Patos de Minas.

7 OBRIGAÇÕES:

7.1 DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

a) Atender no prazo fixado pela C.M.R., às convocações para retirada da Autorização de Fornecimento.

b) Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório.

c) Respeitar os prazos fixados no item 5.1 deste Termo de Referência.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

d) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização.

e) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos pacientes e a terceiros a eles vinculados tendo como agente, a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

g) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

h) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, qualquer cadeiras de roda, apoios, adaptadores e materiais especiais, se neles ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos produtos empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após a expedição formal da solicitação.

j) O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, venham a apresentar, devido à técnica de confecção e uso de produtos inadequados, cabendo sempre à Contratada todos os ônus de correção dos defeitos causado por este fato.

k) Fornecer as cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, estritamente de acordo com as especificações descritas no laudo médico emitido ou autorizado pelo Contratante.

l) Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

m) Assegurar que haja estoque suficiente de produtos para confecção das cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, não podendo a



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

Contratada alegar indisponibilidade do mesmo, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

- n)** Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais eventual ou permanentemente designados pelo Contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- o)** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- p)** Respeitar a decisão do usuário, quando esse ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- q)** Cumprir as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto a fluxo de atendimento, sua comprovação, prazo de garantia das cadeiras de rodas, apoios, adaptadores e materiais especiais, o local de revisão das contas e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a Contratada, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.
- r)** Cumprir os prazos de garantia ofertados, que serão contados a partir do recebimento definitivo do produto.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Indicar formalmente à Contratada a equipe de fiscalização dos serviços;
- b)** Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços.
- c)** Acompanhar e avaliar o paciente, em todas as etapas do processo de concessão de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e materiais especiais, inclusive após o recebimento, para comprovar se o serviço foi executado satisfatoriamente.
- d)** Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- e) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.
- f) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
- g) Aplicar as sanções e penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- h) A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade Remunerar a Contratada na forma prevista no contrato;

8 GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO:

Os equipamentos deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.

9 DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

De acordo com Portaria nº 2.412, de 9 de Agosto de 2018 por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

10 CRITÉRIO DE SELEÇÃO:



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

Serão devidamente credenciados todos os interessados que atenderem as exigências habilitadoras estabelecidas no Edital de Chamamento Público, bem como, o preço proposto pela Administração Municipal.

Será formalizado processo próprio para contratação dos possíveis credenciados

11 PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Patos de Minas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12 CONDIÇÕES GERAIS:

a) O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

b) O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

d) A CONTRATADA não poderá opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VIII

VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 18.451/2018

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada a torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

Considerando a discricionariedade que compete a administração, levando -se em conta a oportunidade e conveniência, não admitiremos a participação de empresas em consórcio no processo em referência cujo o objeto é: **contratação de empresas especializadas na confecção e fornecimento personalizado de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção,**

Patos de Minas 20 de novembro de 2018.

Denise Maria da Fonseca
Secretária Municipal de Saúde